



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 230, DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 1.842, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), para afastar a incidência da contribuição na hipótese de ausência do serviço de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.842, de 24 de abril de 2014, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP), e dá outras providências, passa vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. A contribuição de que trata esta Lei não poderá ser exigida do contribuinte cujo imóvel não é servido de iluminação pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2024.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário